

Decreto Nº 805 – de 06-03-1967.

Aprova o Regulamento para Incorporação de Praças do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

O Governador do Estado da Guanabara no uso de suas atribuições legais , decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para Incorporação de Praças que com este baixa.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 1967; 79º da República e 8º do Estado da Guanabara.

Francisco Negrão de Lima
Dario Coelho

Regulamento para Incorporação de Praças RIP – CBEG

Art. 1º - O Regulamento para Incorporação de Praças regula a incorporação de todas as praças no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, com exceção dos alunos da Escola de Formação de Oficiais .

Capítulo I

Definições Convencionais

Art. 2º - No presente Regulamento adotam-se as seguintes definições convencionais e abreviaturas:

- (a) CB Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara;
- (b) RIP Regulamento para Incorporação de Praças;
- (c) Candidato Pessoa que deseja ser incorporada ou reincorporada ao CB.;
- (d) Inscrição Ato pelo qual o candidato solicita sua incorporação ou reincorporação ao CB, dando início ao processo respectivo;
- (e) Incorporação Ato oficial em Boletim do CB, que inclui o candidato no estado efetivo da Corporação;
- (f) Reincorporação Ato oficial em Boletim do CB, que reinclui o candidato no estado efetivo da Corporação.

CAPÍTULO II

Das Condições para Incorporação

Art. 3º - A incorporação no CB é exclusivamente voluntária.

Art. 4º - O candidato, para ser incorporado, deve preencher as seguintes condições:

- (a) Ser brasileiro;
- (b) Ser reservista das Forças Armadas ou Auxiliares ou portador de certificado de Dispensa de Incorporação;
- (c) Ter idade mínima entre 17 e máxima de 25 anos, exceção para os que destinarem à Banda de Música, aos Quadros de Motoristas e Artífices ou a Serviço Técnico de Bordo, que será a máxima de 30 anos;
- (d) Sendo menor de idade, deverá exibir autorização dos pais, tutor ou Juiz de Menores, conforme o caso;
- (e) Ser eleitor (sendo maior);
- (f) Ter boa conduta social, comprovada mediante “Atestado de Bons Antecedentes” fornecido pelo Instituto Félix Pacheco;
- (g) Ter sido licenciado com o comportamento bom na organização militar em que serviu;
- (h) Possuir a saúde e a robustez física julgada necessárias aos exercícios das funções de bombeiro;
- (i) Ser aprovado e classificado nos exames de seleção.

Art. 5º - A incorporação no CB só se dará com praça de soldado.

Art. 6º - Os limites de idade constantes da letra “e” do art. 4º são referidos ao dia da incorporação.

CAPÍTULO III

Das Condições para Reincorporação

Art. 7º - As ex-praças do CB que tenham sido excluídas a pedido, ou por não terem desejado renovar seu tempo de serviço, poderão ser incorporadas, se quiserem, satisfeitas as condições seguintes:

- (a) Ter idade tal que, abatida do tempo de serviço prestado no CB, seja igual no máximo há 25 anos;
- (b) Ser eleitor;
- (c) Ter tido bom comportamento no tempo de Praça anterior, e boa conduta comprovada pelos Comandantes de Batalhões e Serviços a que esteve subordinado;
- (d) Possuir a saúde e a robustez física julgada necessárias ao exercício das funções de bombeiro; e
- (e) Ser aprovado e classificado nos exames de seleção.

Art. 8º - A reincorporação da ex-praça se dará na graduação de soldado.

Art. 9º - O limite de idade constante na letra “a” do art. 7º é referido no dia da incorporação

CAPÍTULO IV

Dos Documentos

Art. 10º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- (a) Certidão de idade ou casamento;
- (b) Certidão de reservista ou de alistamento militar;
- (c) Título de eleitor (sendo maior);
- (d) Atestado de vacina antivaríola
- (e) Três fotografias formato 3 X 4, de frente com a cabeça descoberta.

Art. 11 – O candidato que for ex-praça do CB, fica dispensado de apresentar a certidão de idade ou casamento, quando da inscrição.

Art. 12º - Além dos documentos obrigatórios referidos no art. 10, o candidato poderá apresentar quaisquer outros que abonem sua conduta social e militar anterior, tais como, carteira de trabalho, atestados e recomendações de ex-comandantes.

Art. 13º - Os documentos das letras “e” e “d” do art. 10, serão devolvidos definitivamente ao candidato no ato da inscrição.

Art. 14º - Os documentos das letras “a” e “b” do art. 10, poderão ficar de posse do candidato, provisoriamente, até a época da incorporação.

Art. 15º - Se for efetivada a incorporação ou reincorporação, a certidão de idade ou casamento ficará arquivada definitivamente no CB e o certificado de reservista, até a exclusão da praça.

Art. 16º - Não serão aceitas fotocópias, cópias heliográficas ou públicas-formas dos documentos obrigatórios do art. 10.

Art. 17º - Não serão aceitos documentos que apresentem rasuras ou emendas não ressalvadas devidamente, nem aqueles que se apresentem rasuras ou emendas não ressalvadas devidamente, nem aqueles que se apresentem ilegíveis por qualquer motivo ou não se revistam das formalidades legais.

Art. 18º - Se não for efetivada a incorporação por qualquer motivo, todos os documentos entregues pelo candidato lhe serão devolvidos, se forem procurados no prazo de um ano, findo o qual o CB se exime de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

Art. 19 – Independentemente dos documentos que forem apresentados pelo candidato, o processo de incorporação ou reincorporação será instruído, de modo obrigatório, com mais os seguintes documentos, providenciados pelo próprio CB ou pelo candidato:

- (a) Informação dos institutos de identificação criminal do Estado da Guanabara (I.F.P.), da localidade de origem do candidato e de outros onde se saiba haver residido por mais de seis meses;
- (b) Permissão para incorporação, dada pela Força Armada de que for reservista o candidato;
- (c) Informações sobre a conduta anterior, prestada pela Organização em que serviu o candidato.

Art. 20 – Comprovará a má conduta social do candidato:

- (a) O fato de ter sido condenado, em qualquer época, por crime ou contravenção, em sentença passada em julgado;
- (b) O fato de estar respondendo a inquérito ou processo, até prova de identidade e de encerramento dos mesmos;
- (c) A prática, averiguada por qualquer meio idôneo, de atos que qualifiquem o candidato como incompatível com a honorabilidade de serviço do CB.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art. 21 – As inscrições serão abertas durante o primeiro mês de cada trimestre de cada ano.

Art. 22 – A inscrição para incorporação será feita pessoalmente pelo candidato, no serviço de Recrutamento do CB, mediante o pagamento da taxa de inscrição prevista no art. 53, na Diretoria de Contabilidade, que fornecerá um recibo, preenchendo o candidato, de próprio punho, o Formulário de Inscrição, e apresentando os documentos obrigatórios do art. 10.

Art. 23 – Feita à inscrição, receberá esta um número, e se dará ao candidato um comprovante, contendo esse número, a data da inscrição e um recibo da taxa respectiva, marcando-se, nesta ocasião, também a Ficha de Exames.

Art. 21 - Não se poderá inscrever o candidato que:

- (a) Não apresente os documentos obrigatórios;
- (b) Não pague a taxa de inscrição ;
- (c) Apresente documentos com dados discordantes, que possam vir a criar dúvidas e embaraços futuros;
- (d) Que esteja para completar a idade constante da letra “e” do art. 4º, antes da data da incorporação;
- (e) Não preencha de modo evidente as condições para incorporação ou reincorporação exigidas neste Regulamento.

Art. 25 – Poderão inscrever-se militares ou das Forças Armadas ou outras Corporações, desde que exibam autorização dos respectivos Comandantes e que à data da incorporação preencham as condições previstas no art. 4º, ficando dispensados de apresentar na ocasião da inscrição, os documentos das letras dispensados de apresentar na ocasião da inscrição, os documentos das letras “b”, “c” e “d” do art. 10.

Art. 26 – Terminado o período de inscrição, os candidatos serão encaminhados a Diretoria de Ensino, para realização do exame de seleção, enquanto o Serviço de Recrutamento providenciará a complementação do processo com os documentos referidos no art. 19 e e averiguará a situação do candidato através de Comissões designadas para esse fim.

Art. 27 – No caso de reprovação em qualquer exame ou de ocorrência de informação que impossibilite a incorporação do candidato, o processo de inscrição será encerrado incontinenti e encaminhado para o indeferimento ao Comando Geral.

Art. 28 – Indeferida a inscrição do candidato poderá inscrever-se novamente nas épocas próprias subsequentes, quando se reabrirem as inscrições, se houverem cessado as causas que deram motivos ao indeferimento, declarando o candidato que não é a primeira vez que se inscreve.

CAPÍTULO VI

Dos Exames

Art. 29 – Os exames de seleção dos candidatos inscritos serão realizados em dias marcados pelo Serviço de Recrutamento, até o fim da primeira quinzena do último mês do trimestre, e serão publicados em Boletim do Comando Geral.

Art. 30 – O Serviço de Recrutamento submeterá os candidatos a exames, tendo em vista as condições exigidas no presente Regulamento.

Art. 31 – Para comprovação de saúde e robustez física os exames serão os seguintes:

- (a) Exame Médico;
- (b) Exame Antropométrico; e
- (c) Exame Físico.

Art. 32 – O exame médico será realizado por Junta Ordinária de Saúde, na Diretoria de Saúde da Corporação.

Art. 33 – Será julgado “inapto definitivamente” para a Corporação o candidato que apresentar:

- (a) Doença que constitua causa de incapacidade para o serviço militar do CB;
- (b) Anomalias Congênitas e adquiridas (pé plano, eifo-escoliose, geno-varo, genavalgo, etc), ósteo-ortroses, espásticos;
- (c) Reações Sorológicas positivas para sífilis, (a juízo da Junta);
- (d) Qualquer indício de tuberculose, ainda que clinicamente curada;
- (e) Cicatrizes operatórias de normorragia de cura cirúrgica de varicocele;
- (f) Acuidade visual, sem correção igual a 1, em cada olho;
- (g) Ortofonia (paralelismo dos eixos oculares);
- (h) Discromatopsia em qualquer de suas modalidades;
- (i) Baixa de audição;
- (j) Dente cariado ou com lesões marginais e peri-apicais;
- (l) Menos de 20 dentes hígidos no caso do candidato portador de prótese total superior, ter no mínimo 8 dentes inferiores hígidos, completando a área desdentada com prótese móvel ou fixa;
- (m) Ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos) tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam a estética;
- (n) Dislalia sob qualquer forma;
- (o) aparência física anormal.

Art. 34 – Se as causas constantes do artigo anterior forem de caráter curável, o candidato será considerado “inapto temporariamente para incorporação”.

Art. 35 – Os exames antropométrico e físico serão realizados por oficiais médicos e pelo oficial de Educação Física, respectivamente, e enquanto a Corporação não possuir local apropriado, as provas físicas serão efetuadas em estabelecimento indicado pelo Diretor do Ensino.

Art. 36 – No exame antropométrico serão considerados “inaptos definitivamente para incorporação” os candidatos que apresentarem índices fisiológicos abaixo dos seguintes:

- (a) Altura 1,65 m;

- (b) Perímetro torácico em inspiração e expiração máxima (índice de Vollidez);
- (c) Peso em KG (15% ± que exceder de metro);
- (d) Espirometria – 3,5 litros;
- (e) Força de pressão:
 - I - Mão direita – 25 quilos;
 - II – Mão esquerda – 20 quilos;
- (f) força de tração lombar – 100 quilos.

Art. 37 – Se os índices apresentados pelo candidato, embora inferiores, forem passíveis de evolução, o candidato será considerado “inapto temporariamente para incorporação”.

Art. 38 – No exame físico serão considerados “inaptos definitivamente para incorporação” os candidatos que não satisfizerem a qualquer uma das provas físicas programadas pelo órgão especializado de Educação Física do CB.

Art. 39 – Para seleção dos candidatos sob o ponto de vista psicológico, o CB fará realizar os exames seguintes:

- (a) Exame de nível mental;
- (b) Exame psicotécnico;
- (c) Exame intelectual.

Art. 40 – O exame de nível mental, de tipo objetivo, será realizado no hospital da Corporação, visando a eliminar os candidatos que não apresentam as condições de raciocínio e inteligência necessárias ao soldado do CB, e será aplicado por médico especialista.

Art. 41 – Será “reprovado” o candidato que não otiver o grau mínimo que for fixado para um aproveitamento porcentual de interesse do CB.

Art. 42 – Aprova de nível mental, bem como o grau de aprovação, serão fixados pelo Comandante-Geral do CB, por proposta da Diretoria de Saúde.

Art. 43 – O exame psicotécnico visa eliminar os candidatos que apresentem contra-indicação de ordem psíquica, tais como psicose e psiconeuroses diversas, personalidade agressiva anormal, índice de extraverson e introversão fora do comum e outros desvios da normalidade.

Art. 44 – Até que o CB disponha de um laboratório de psicologia, o exame psicotécnico será feito por organização, especializada, idônea, pública ou privada, contratada pela Corporação, pagando o candidato à taxa que for cobrada.

Art. 45 – O exame intelectual escrito, visa a avaliar o índice de escolaridade dos candidatos constando de matéria do programa de nível do ensino primário completo.

Art. 46 – Os exames serão realizados, em princípio, na ordem que se segue:

- (a) Exame intelectual;
- (b) Exame Médico;
- (c) Exame de Nível Mental;
- (d) Exame Físico;

(e) Exame psicotécnico.

Art. 47 – A ordem dos exames poderá ser afetada, se convier ao CB, excetuando o exame intelectual que será sempre o primeiro a ser realizado.

Art. 48 – O exame de nível mental será iniciado com o exame médico, para que os candidatos aprovados sejam submetidos sucessivamente aos demais exames.

Art. 49 – Os resultados dos exames, à medida que se realizarem, serão encaminhados ao Serviço de Recrutamento, pelos órgãos competentes para serem anexados ao respectivo processo quando este não acompanhar. Além das assinaturas dos responsáveis pelos exames, isto é, dos membros das Juntas de Saúde, das Comissões dos Instrutores e de outros examinadores, devem constar ainda os nomes dos mesmos legivelmente datilografados, carimbados em letra de forma.

Art. 50 – O candidato reprovado ou julgado inapto, mesmo temporariamente, em um dos exames, qualquer que seja a ordem seguida, não mais poderá prosseguir nos mesmos, sendo sua inscrição indeferida, nos termos do art. 27.

CAPÍTULO VII

Da Incorporação

Art. 51 – A incorporação no CB dar-se-á, a critério do Comandante-Geral, do 1º ao 10º dia útil de cada quadrimestre, dentro das vagas existentes, atendendo as disponibilidades orçamentárias e a conveniência de serviço do CB.

Art. 52 – A incorporação será promovida pela Diretoria do Pessoal, tendo em vista o número de candidatos fixados pelo Comandante-Geral, e classificação pelo serviço de Recrutamento.

Art. 53 – A taxa de inscrição, destinada às despesas burocráticas extraordinárias com o hospital e de correspondência, equivalerá a 1% do salário mínimo vigente na GB, aproximado para mais por fração de NCr\$ 1,00.

CAPÍTULO VIII

Disposição Transitória

Art. 54 – Para o procedimento dos exames médicos, antropométricos, físico e intelectual, de que trata o presente Regulamento, o Comando Geral baixará as competentes Instruções Reguladoras.

Art. 55 – Os militares casados anteriormente à vigência deste Regulamento e que não tenham regularizado o estado civil, poderão fazê-lo mediante requerimento ao Comando Geral instruído com a respectiva certidão.

NOTA – Transcrito do DOEG nº 45, de 08 de Março de 1967 e retificado pelo mesmo DOEG nº 51, de 17 do mesmo mês e ano.